

CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMITÉ DE ARBITRAGEM AUDIOVISUAIS



REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS DESPORTIVOS DE AUDIOVISUAIS

VERSÃO 1.0

CAPITULO I

Enquadramento normativo e disposições gerais

ARTIGO 1º

(Enquadramento Normativo e Definição da Modalidade)

1. O presente regulamento interno da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (adiante designada por FPAS) procede à definição e estabelecimento do conjunto de regras e procedimentos com vista a normalizar todas as competições da modalidade de Audiovisuais.
2. Os Audiovisuais é definida como uma modalidade individual, que pode ser praticada em apnea ou recorrendo à utilização de equipamentos de respiração autónoma.
3. Pode apresentar classificação individual ou por equipas. Uso obrigatório de equipamentos de captação de imagem, nomeadamente câmara fotográfica ou de vídeo. Os Audiovisuais contemplam duas modalidades, a Fotografia Subaquática e o Vídeo Subaquático.

ARTIGO 2º

(Procedimentos Vinculativos e Normas Técnicas)

1. As normas e disposições contidas no regulamento geral de eventos de Audiovisuais são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que actuem dentro do âmbito das competências da FPAS.
2. No que respeita a provas e competições dos Audiovisuais são adoptadas as regras, as normas e regulamentos técnicos que sejam definidos pela Confédération Mondiale des Activités Subaquatiques (CMAS) e que se apliquem aos Audiovisuais.
3. Sempre que a CMAS aprove ou altere as Regras, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas técnicas dos Audiovisuais, as mesmas serão adoptadas em conformidade com as deliberações que foram efetuadas, não carecendo da sua aprovação;
4. A divulgação e definição da data de entrada em vigor na FPAS de quaisquer alterações ou aprovação das Regras, Regulamento Técnico ou quaisquer outras normas, será efectuada através de comunicado oficial sem prejuízo de, posteriormente, serem objecto de introdução no Regulamento particular da competição em causa;
5. Quando ocorrer a adopção pela FPAS de normas técnicas dos Audiovisuais que estão estabelecidas no presente regulamento, compete à Direcção FPAS a publicação de acordo com os estatutos da FPAS.

ARTIGO 3º

(Entidades organizadoras e fiscalização das competições)

1. A entidade que tutela todas as competições e eventos nacionais de Mergulho Desportivo é a FPAS, a qual delega competências de organização e promoção em Associações Territoriais ou entidades coletivas filiadas na FPAS.
2. A FPAS deverá nomear um delegado técnico para todos os eventos desportivos, assegurando o cumprimento de todas disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 4º

(Eventos Desportivos – definição, classificação e enquadramento)

1. As expressões “provas” e “competições” dos Audiovisuais referem-se de forma genérica e indiscriminada a eventos desportivos denominados de campeonatos, taças, torneios, convívios, eventos, tournaments, meetings e encontros com carácter competitivo, as quais podem ser realizadas a nível regional, nacional ou internacional.
2. As provas e competições organizadas em território nacional classificam-se em três categorias:
 - 2.1. Categoria A: Competições Internacionais de Seleções Nacionais ou de Clubes;
 - 2.2. Categoria B: Competições Nacionais de clubes que atribuam títulos nacionais;
 - 2.3. Categoria C: Competições Regionais e Nacionais que não atribuam títulos nacionais;
3. Fica exclusivamente a cargo dos associados coletivos, o pagamento de todas as despesas resultantes das deslocações, alimentação, estadia ou outras, dos representantes das suas comitivas, em razão da sua participação nos eventos desportivos que participem.
4. Todos os eventos desportivos organizados em território nacional por outras entidades com carácter competitivo e que envolva um regulamento próprio e/ou classificação de atletas participantes, sendo incluído nestas denominações convívios, encontros, estágios, meetings, tournaments, torneios, ou outras, necessitam de autorização e vistoria prévia da FPAS, de forma a assegurar que cumprem todas as disposições legais e regulamentares nacionais.

ARTIGO 5º

(Quadros Competitivos dos Audiovisuais – provas oficiais e sua calendarização)

1. A época desportiva dos Audiovisuais tem início a 1 de Janeiro e tem o seu termo a 31 de Dezembro de cada ano civil.
2. Os quadros competitivos nacionais incluem a organização de todas as competições de categoria A, B e C de cada época desportiva.
3. O Campeonato Nacional Absoluto é uma competição de categoria B de organização obrigatória anual. Esta competição tem uma ponderação de 200%.
4. A Taça de Portugal é uma competição de categoria B. Esta competição tem uma ponderação de 150%.
5. Nas provas de categoria C a pontuação conta na sua totalidade para o ranking nacional.
6. O ranking nacional é definido anualmente através das pontuações obtidas nas provas de categoria C e B.
7. Os Campeonatos Regionais são Competições da responsabilidade das Associações Territoriais de Atividades Subaquáticas, sempre que as mesmas existam, ou de uma entidade coletiva de uma determinada região.
8. A organização de representação regional está definida em 5 áreas geográficas agrupando grupos de distritos, da seguinte forma:
 - 8.1. Norte incluindo os distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro e Viseu, Guarda;
 - 8.2. Centro incluindo os distritos de Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Portalegre e Lisboa;
 - 8.3. Sul incluindo os distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro;
 - 8.4. Região Autónoma dos Açores;
 - 8.5. Região Autónoma da Madeira;
9. As competições de categoria C, poderão ser organizadas, desde que cumpram os procedimentos definidos pelas normas e regulamentos da FPAS.
10. Compete à FPAS efetuar a divulgação – através de comunicado oficial, o calendário nacional de competições de Audiovisuais.
11. A primeira prova de cada época só poderá acontecer 10 dias úteis após o lançamento do calendário oficial.
12. Compete à FPAS sempre que possível propor calendário provisório para época seguinte no último trimestre de cada ano.

ARTIGO 6º

(Nomeação de Equipas Técnicas)

1. Em cada evento desportivo de Audiovisuais é obrigatório a nomeação dos seguintes elementos:
 - 1.1. Delegado Técnico, nomeado pela Direção da FPAS
 - 1.2. Diretor do Evento, nomeado pela Entidade promotora do Evento
 - 1.3. Árbitro Chefe, nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPAS
 - 1.4. Equipa de Arbitragem, nomeada pelo Conselho de Arbitragem da FPAS
2. São responsabilidades do Delegado Técnico no decorrer do evento:
 - 2.1. Representar a FPAS
 - 2.2. A fiscalização da aplicação das leis, normas, regras e regulamentos CMAS, FPAS e da legislação nacional aplicável.
 - 2.3. Nomear e coordenar um Júri para apreciação dos protestos
 - 2.4. Verificar e avaliar as condições de segurança do evento, podendo suspender o evento.
3. São responsabilidades do Diretor do Evento:
 - 3.1. Representar a Entidade promotora do Evento
 - 3.2. Cumprir as responsabilidades definidas no regulamento particular do evento
 - 3.3. Coordenar a Reunião Técnica do Evento de acordo com o artigo 23º
4. São Responsabilidades do Árbitro Chefe:
 - 4.1. Representar e Coordenar a Equipa de Juízes;
 - 4.2. Coordenar a Reunião Técnica do Evento de acordo com o artigo 23º
 - 4.3. Nomear a Equipa de Arbitragem.
5. As Responsabilidades da Equipa de Arbitragem estão definidas no Regulamento de Arbitragem dos Audiovisuais.

ARTIGO 7º

(Categorias e escalões etários)

1. As competições regionais, nacionais e internacionais apresentam apenas o escalão absoluto.
2. O escalão Absoluto é o escalão sem qualquer limite etário máximo de participação.
3. Ambos os géneros competem na mesma categoria.

CAPITULO II

Organização de eventos desportivos

ARTIGO 8º

(Entidades promotoras de eventos desportivos)

1. A FPAS delega competências de organização e promoção das competições do quadro competitivo em Associações Territoriais ou entidades coletivas filiadas FPAS, cumprindo o seguinte processo:
 - 1.1. Publicitação do evento desportivo em comunicado no seu website, abrindo um período de candidaturas para as entidades coletivas interessadas, nos seguintes prazos e categorias:
 - 1.1.1. Categoria B: Campeonato Nacional Absoluto e Taça de Portugal, no período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro do ano anterior à sua organização;
 - 1.1.2. Categoria C, com um período mínimo de antecedência de 60 dias;
 - 1.2. A candidatura da entidade coletiva filiada na FPAS, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Formulário de candidatura para organização de evento desportivo;
 - 1.2.2. Caderno de Encargos associados ao evento desportivo;
 - 1.2.3. Regulamentos do evento desportivo (caso se apliquem);
 - 1.2.4. Outros documentos desde que referidos na candidatura por parte da FPAS.
 - 1.3. Após termino do período de candidaturas, a direção atribui à entidade coletiva promotora o respetivo evento desportivo, celebrando um contrato programa específico do evento.
 - 1.4. A entidade coletiva promotora de um evento desportivo de audiovisuais deverá sempre nomear o Diretor do evento desportivo.
 - 1.5. O conselho de arbitragem da FPAS é responsável pela nomeação do Árbitro Chefe e da respetiva equipa de arbitragem para os eventos desportivos de audiovisuais.

ARTIGO 9º

(Regulamentos Particulares)

1. Os Regulamentos Particulares de todos os eventos terão obrigatoriamente de cumprir com o exposto neste regulamento, devendo mencionar obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - 1.1. Definição da Categoria do Evento
 - 1.2. Enquadramento do Evento
 - 1.3. Programa do Evento:
 - a. Data de início e de fim
 - b. Local da reunião técnica
 - c. Zonas de prova
 - 1.4. Método de inscrição:
 - d. Data Limite de inscrição
 - e. Taxas associadas à inscrição no evento
 - 1.5. Modelo competitivo:
 - f. Classificação Individual, Equipas, outro
 - 1.6. Prémios
 - 1.7. Plano de Segurança e Emergência
 - 1.8. Diretor de Prova nomeado pela Entidade Coletiva
2. O Delegado da FPAS é nomeado pela direção da FPAS e publicitado no Edital do Evento.
3. A equipa de Juízes é nomeada pelo Conselho de Arbitragem e publicitada no Edital do Evento.
4. Associado aos Regulamentos Particulares poderão estar associados cadernos de encargos e contratos de parceria para a realização dos eventos.



ARTIGO 10º

(Edital)

1. O Edital é o documento oficial de informação e inscrição dos atletas nos eventos desportivos;
2. Deverá ser enviado às entidades coletivas filiadas da FPAS entre o (10º) décimo e o (5º) quinto dia antes da data do evento;
3. O Edital, deverá conter como informações:
 - 3.1. Delegado nomeado;
 - 3.2. Diretor nomeado;
 - 3.3. Árbitro Chefe nomeado;
 - 3.4. Equipa de Arbitragem;
 - 3.5. Local da competição;
 - 3.6. Programa da competição;
 - 3.7. Taxas e condições de inscrição;
 - 3.8. Existência de garrafas de mergulho e/ou serviço de enchimentos;
 - 3.9. Questões particulares;

ARTIGO 11º

(Inscrição em eventos desportivos)

1. Todas as entidades coletivas que desejam participar em eventos desportivos de Audiovisuais deverão estar devidamente filiadas na FPAS.
2. Para todos os eventos desportivos, as entidades coletivas deverão inscrever os seus atletas por meios oficiais, definidos em regulamento particular e/ou edital do evento em causa, dentro dos prazos regulamentados.
3. Se a competição for constituída por Etapas, em datas e locais distintos, a inscrição é válida para toda a competição e não exclusivamente ao primeiro momento competitivo, sendo o processo de alteração de inscrição de atletas contemplados neste regulamento.
4. No âmbito do Plano de Preparação das Seleções Nacionais, poderão existir atletas com carácter extracompetição.

ARTIGO 12º

(Prazo de inscrição em eventos dos Audiovisuais)

1. Para todos os eventos desportivos de categoria B de Audiovisuais as entidades coletivas devem inscrever os seus atletas nas datas publicitadas para o evento, que deverão ser obrigatoriamente no período decorrente entre o décimo (10º) e o quinto (5º) dia antes da data do evento.
2. Todas as inscrições realizadas posteriormente às datas publicitadas, poderão ser consideradas sem efeito ou serão aplicadas coimas por cada dia de atraso à formalização da inscrição, definido por publicação anual de tabela, ou em regulamento interno da FPAS.

ARTIGO 13º

(Meios oficiais para inscrição)

1. É dever da FPAS facultar a todas as entidades coletivas no ato da publicação do edital do evento desportivo, o meio oficial para inscrições.
2. As inscrições podem ser realizadas por meio de formulários próprios a serem enviados por e-mail e/ou de preenchimento direto online.

ARTIGO 14º

(Atribuição de Títulos e Ranking Nacional)

1. Para atribuição de títulos nacionais em eventos desportivos de categoria B, no mínimo deverão competir 12 atletas de 3 entidades coletivas distintas.
2. Os critérios mínimos de participação de atletas e entidades coletivas para um evento desportivo de categoria C poder atribuir pontuação para o Ranking Nacional, são 8 atletas de 2 entidades coletivas distintas.
3. Os títulos atribuídos em eventos desportivos de categoria C, são definidos em regulamentos particulares do respetivo evento.

ARTIGO 15º

(Inscrição de membros das comitivas das entidades coletivas)

1. Para efeitos da inscrição na FPAS e emissão do correspondente cartão de filiado, são reconhecidos como membros das comitivas das entidades coletivas:
 - 1.1. Os atletas;
 - 1.2. O Treinador ou coletivo de treinadores;
 - 1.3. Um Diretor nomeado da entidade coletiva;
 - 1.4. O Médico ou Psicólogo;
 - 1.5. O Massagista e Fisioterapeuta;
2. A entidade coletiva para competições de categoria B, têm obrigatoriamente de inscrever um membro nas funções de treinador, que só poderá ser exercida por um técnico detentor do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) em Atividades Subaquáticas, devendo ser portador do mesmo durante o evento desportivo;
3. O Staff Clínico, constituído pelas funções de Médico, Psicólogo, Massagistas e Fisioterapeutas deverão ser exercidas por profissionais com respetiva licença profissional.

ARTIGO 16º

(Pagamento de inscrição)

1. Todas as inscrições deverão ser liquidadas via Departamento Administrativo e Financeiro – DAF (secretaria FPAS). Podendo o mesmo ser realizado por vários métodos de pagamento definidos em edital.
2. O recibo comprovativo de pagamento de inscrição será enviado no prazo de 7 dias úteis para a entidade coletivas.
3. O não pagamento da inscrição impossibilita a participação no evento desportivo inscrito.

ARTIGO 17º

(Alteração ou cancelamento de inscrição)

1. Após inscrição e pagamento de taxas associadas, não estão contemplados cancelamentos.
2. Em casos de alterações de atletas, poderão ser efetuadas até 1 dia antes do início da competição ou respetiva etapa, caso se aplique no modelo competitivo.
3. Em caso de lesão devidamente justificada por relatório médico, poderá ser efetuada troca de atletas na reunião técnica da competição em causa.
4. Caso a alteração não seja realizada em tempo útil, a entidade coletiva será considerada inscrita na prova com os atletas regularmente inscritos.
5. Se a competição for constituída por Etapas, em datas e locais distintos, a inscrição é válida para toda a competição e não exclusivamente ao primeiro momento competitivo.

ARTIGO 18º

(Transferência de Atletas)

Depois de efetuada e aceite pela FPAS a filiação de um atleta numa entidade coletiva, esse mesmo atleta só poderá ser novamente inscrito noutra entidade coletiva, se esta nova inscrição ocorrer vinte (20) dias úteis antes do evento desportivo que irá participar.

Se a época já se tiver iniciado, e o atleta já tiver realizado competições em representação de uma entidade coletiva, a transferência do atleta para outra entidade coletiva deverá ser acompanhada de uma declaração, onde ambas as entidades coletivas filiadas declaram mútuo acordo de transferência do atleta.

Se um atleta tiver iniciado um evento desportivo em representação de uma entidade coletiva, não poderá representar outra entidade coletiva nesse mesmo evento desportivo, mesmo que exista mútuo acordo entre as entidades coletivas.

Se um atleta tiver iniciado um evento desportivo em representação de uma estafeta de uma entidade coletiva, não poderá representar outra estafeta da mesma prova da mesma entidade coletiva nesse mesmo evento desportivo.

Em eventos desportivos de categoria C, poderão ser definidos modelos de transferência de atletas, desde que contemplados em regulamento particular dos respetivos eventos desportivos.

A todos os processos de transferência de atletas, poderão ser imputadas taxas administrativas.

ARTIGO 19º

(Atletas Estrangeiros)

1. Define-se por atleta estrangeiro todo o atleta que não possua a nacionalidade Portuguesa;
2. Um atleta estrangeiro para participar em eventos desportivos de audiovisuais nacionais terá de estar devidamente filiado na FPAS;
3. Nos eventos desportivos de audiovisuais não existem limitações do número máximo de atletas estrangeiros inscritos numa entidade coletiva;
4. As restrições de participação de atletas estrangeiros poderão ser definidas em regulamentos particulares dos respetivos eventos desportivos;
5. Um atleta estrangeiro deixa de o ser quando:
 - 5.1. Reside em Território Português num período igual ou superior a 1 ano;
 - 5.2. Desenvolva a sua atividade profissional em Território Português;
 - 5.3. Apresente um visto de residência para Território Português;
 - 5.4. Apresente qualquer outro documento oficial que prove a sua permanência continuada em Território Português.

CAPITULO III

Procedimentos Técnicos em Eventos Desportivos

ARTIGO 20º

(Regras dos eventos desportivos)

1. Para todas os eventos desportivos de Audiovisuais as regras serão sempre a versão do regulamento da CMAS publicado e em vigor, contudo e devido às características dos formatos competitivos o Conselho de Arbitragem Nacional através do Comité de Arbitragem de Mergulho Desportivo poderá realizar alterações.
2. Todos as alterações, serão sempre publicados em edital e parte integrante do regulamento particular do evento desportivo.

ARTIGO 21º

(Equipamentos de Mergulho e Audiovisuais)

1. Todos os atletas deverão apresentar o seu próprio equipamento, que deverá respeitar as normas definidas nas regras internacionais da CMAS e da legislação nacional (Lei nº24/2013).
2. O equipamento pessoal do atleta é constituído por:
 - 2.1. Fato de Mergulho
 - 2.2. Máscara de vidro temperado
 - 2.3. Tubo
 - 2.4. Barbatanas
 - 2.5. Colete de mergulho (BCD)
 - 2.6. Garrafa de Mergulho
 - 2.7. Lastro
 - 2.8. Regulador e sistema de fonte de ar alternativa
 - 2.9. Sistema de informação (computador ou analógico/digital)
 - 2.10. Equipamento de segurança individual (ex.: boia de patamar)
 - 2.11. Equipamento de Imagem (Fotografia e/ou Vídeo)
3. Qualquer membro da equipa de arbitragem poderá solicitar a inspeção, e se o entender, apreender equipamentos dos atletas, em qualquer momento do evento desportivo.
4. As garrafas de mergulho e o lastro poderão ser dos atletas ou a organização do evento providenciar, devendo essa informação ser colocada no Edital do evento.

5. A organização do evento poderá ou não providenciar serviço de enchimento de garrafas, devendo essa informação ser colocada no Edital do evento.
6. Todas as garrafas e equipamentos deverão cumprir com as normas e legislação em vigor em Portugal (ex. Provas hidráulicas das garrafas).

ARTIGO 22º

(Programa de provas)

1. Sempre que o modelo competitivo o permita, o programa das provas será sempre enviado para os responsáveis técnicos de cada entidade coletiva inscrita 48 a 24 horas antes do início do evento.
2. No dia inicial de cada evento será distribuído na reunião técnica um programa das provas por entidade coletiva.
3. No programa para qualquer evento desportivo de Audiovisuais virá descrito:
 - 3.1. Denominação do Evento;
 - 3.2. Denominação da Prova;
 - 3.3. Nomes das entidades coletivas e dos atletas em prova;
 - 3.4. Programa da Prova;
 - 3.5. Diretor de prova;
 - 3.6. Delegado da prova;
 - 3.7. Equipa de Arbitragem;

ARTIGO 23º

(Reuniões Técnicas)

1. O evento desportivo tem o seu início com a reunião técnica e o seu término com a saída das instalações de todos os membros pertencentes às comitivas das entidades coletivas participantes.
2. Deverão ser organizadas duas reuniões técnicas para cada evento desportivo:
 - 2.1. Reunião Técnica do Evento Desportivo, coordenada pelo Diretor do Evento Desportivo;
 - 2.2. Reunião de Arbitragem, coordenada pelo Árbitro Chefe nomeado;
3. Na Reunião Técnica do Evento Desportivo, o Diretor em conjunto com o Árbitro Chefe do evento desportivo, deverão realizar a verificação da presença de todas as entidades coletivas e respectivos atletas que irão participar no evento desportivo.

4. Na Reunião Técnica do Evento Desportivo, o Diretor deverá comunicar todas as questões relacionadas com:
 - 4.1. organização logística das instalações desportivas;
 - 4.2. regras de circulação e espaços para os atletas;
 - 4.3. programa do evento;
 - 4.4. cerimónias protocolares (abertura e entrega de prémios);
 - 4.5. regras e procedimentos de segurança;
 - 4.6. comunicação e imprensa;
5. Na Reunião de Arbitragem, que poderá decorrer antes ou depois da Reunião Técnica do evento desportivo, o Árbitro chefe deverá verificar a presença de todos os árbitros/juízes nomeados e proceder, se necessário, alterações nas nomeações dos árbitros no programa da prova.

ARTIGO 24º

(Protestos desportivos em eventos classificação no mesmo dia)

1. Qualquer protesto relativo a questões disciplinares e/ou diretamente relacionadas com as regras e regulamentos dos eventos desportivos de Audiovisuais, deverão ser efetuados segundo o seguinte procedimento:
 - 1.1. Apenas o treinador ou atleta poderão realizar o protesto;
 - 1.2. A intenção de apresentação de protesto formal deverá ser anunciada verbalmente ao Juiz Chefe do evento desportivo até 15 minutos da publicitação do resultado do atleta.
 - 1.3. O protesto escrito deverá ser dirigido ao Delegado Técnico no período máximo de uma hora depois da intenção de apresentação do protesto.
 - 1.4. O protesto escrito deverá ser acompanhado de um depósito de 100€ ou equivalente em dinheiro.
 - 1.5. O depósito de 100€ será devolvido caso obtenha decisão a favor;
2. Deverá ser constituído um júri coordenado e nomeado pelo Delegado Técnico da FPAS, respeitando as seguintes condições de constituição:
 - 2.1. Dois juízes da equipa de arbitragem, que deverão ser nomeados na reunião de arbitragem.
 - 2.2. Diretor do evento desportivo como posição administrativa/consultiva sem direito de voto;
 - 2.3. Os árbitros nomeados para o júri, não poderão ter nenhuma relação com as entidades coletivas envolvidas com o protesto;

3. O júri poderá:
 - 3.1. O júri poderá ouvir todas as pessoas que decidam ser uteis para chegarem a uma decisão;
 - 3.2. O júri poderá recorrer a todos os meios que decidam ser uteis para chegarem a uma decisão, desde que cumpram com todas as questões descritas neste regulamento;
 - 3.3. A decisão deverá ser feita por maioria, utilizando o voto público por meio de levantar a mão. Em caso de empate, o voto do Delegado Técnico será o decisivo;
 - 3.4. Os membros do júri poderão solicitar o seu direito de secretismo das suas deliberações;
 - 3.5. A decisão do júri é final.
4. Exceptuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, protestos esses que podem ser apresentados um dia útil após o término da respetiva etapa, prova ou campeonato.
5. Caso não seja possível a deliberação de uma decisão, o protesto terá seguimento para as respetivas competências do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 25º

(Protestos desportivos em eventos classificação em dias posteriores)

1. Qualquer protesto relativo a questões disciplinares e/ou diretamente relacionadas com as regras e regulamentos dos eventos desportivos de Audiovisuais, deverão ser efetuados seguindo os seguintes requisitos:
 - 1.1. Apenas o treinador ou atleta poderão realizar o protesto;
 - 1.2. A apresentação do protesto formal deverá ser apresentada ao Delegado Técnico do Evento desportivo até 24h da publicitação do resultado do atleta.
 - 1.3. O protesto escrito deverá ser dirigido ao Delegado Técnico no período máximo de uma hora depois da intenção de apresentação do protesto.
 - 1.4. O protesto escrito deverá ser acompanhado de um depósito de 100€ ou equivalente em dinheiro.
 - 1.5. O depósito de 100€ será devolvido caso obtenha decisão a favor;
2. Deverá ser constituído um júri coordenado e nomeado pelo Delegado Técnico da FPAS, respeitando as seguintes condições de constituição:
 - 2.1. Dois juízes da equipa de arbitragem, que deverão ser nomeados na reunião de arbitragem.
 - 2.2. Diretor do evento desportivo como posição administrativa/consultiva sem direito de voto;
 - 2.3. Os árbitros nomeados para o júri, não poderão ter nenhuma relação com as entidades coletivas envolvidas com o protesto;

3. O júri poderá:
 - 3.1. O júri poderá ouvir todas as pessoas que decidam ser uteis para chegarem a uma decisão;
 - 3.2. O júri poderá recorrer a todos os meios que decidam ser uteis para chegarem a uma decisão, desde que cumpram com todas as questões descritas neste regulamento;
 - 3.3. A decisão deverá ser feita por maioria, utilizando o voto público por meio de levantar a mão. Em caso de empate, o voto do Delegado Técnico será o decisivo;
 - 3.4. Os membros do júri poderão solicitar o seu direito de secretismo das suas deliberações;
 - 3.5. A decisão do júri é final.
4. Exceptuam-se os casos de protestos relativos a alegada inscrição, qualificação e/ou utilização irregular de atletas, protestos esses que podem ser apresentados um dia útil após o término da respetiva etapa, prova ou campeonato.
5. Caso não seja possível a deliberação de uma decisão, o protesto terá seguimento para as respetivas competências do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 26º

(Homologação de resultados)

1. Ressalvando o disposto no ponto seguinte, os resultados dos eventos de Audiovisuais consideram-se homologados após reunião e deliberação do respectivo júri do evento.
2. Todas as deliberações deverão ser tornadas públicas até ao décimo quinto dia útil após o fim da competição em causa.
3. A homologação dos resultados só poderá acontecer após o término do prazo legal destinado a reclamações e, no caso de existir alguma, após o fim do prazo de deliberação.

ARTIGO 27º

(Títulos e Prémios de Audiovisuais – definição e enquadramento normativo)

1. Compete à FPAS, assegurar a instituição de prémios às entidades coletivas e seus representantes que sejam vencedores dos eventos desportivos de categoria B de Audiovisuais em que participem:
 - 1.1. A entrega dos prémios deve ser efetuada após o final das provas ou em cerimónia realizada para o efeito, salvaguardando o disposto no ponto seguinte no caso de ser efetuado qualquer protesto nos termos regulamentares aplicáveis.
 - 1.2. A entidade coletiva que detenha na sua posse provisória quaisquer prémios, está obrigado a emitir, para a entidade que lhe fez a entrega, um termo de responsabilidade – devidamente assinado pela respetiva direção, no qual se compromete a zelar pela conservação do prémio que lhe foi confiado e a proceder à sua devolução quando a mesma lhe for solicitada.
 - 1.3. São premiados obrigatoriamente os atletas das entidades coletivas que se classificarem em 1º, 2º e 3º lugar no Campeonato Nacional, com medalhas para todos os atletas do pódio.
2. Compete à entidade coletiva promotora dos eventos desportivos de categoria C:
 - 2.1. A definição dos prémios a atribuir nos eventos que organize;
 - 2.2. Deverão todos os prémios ser previamente validados pela FPAS.

ARTIGO 28º

(Relatórios)

1. No final do evento desportivo deverá ser realizado num período máximo de 10 dias um relatório do evento, organizado da seguinte forma:
 - 1.1. O **Delegado Técnico da FPAS** nomeado, deverá reportar os protestos, questões de segurança e outras questões relevantes relacionadas com as funções da responsabilidade do Diretor do Evento e Equipas de Arbitragem.
 - 1.2. O **Diretor do Evento**, deverá centrar o seu relatório nas questões da sua responsabilidade.
 - 1.3. O **Árbitro Chefe**, deverá centrar o seu relatório nas questões técnicas da competição e coordenação das equipas de arbitragem.
2. Sempre que exista, deverá ser utilizado o modelo de relatório de eventos da FPAS.

CAPITULO IV

Arbitragem em eventos desportivos

ARTIGO 29º

(Funcionamento geral de Árbitros e Júris em eventos desportivos de Audiovisuais)

1. A nomeação de árbitros para cada evento desportivo, é da responsabilidade do Arbitro Chefe nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPAS para o respetivo evento desportivo.
2. Os Júris só poderão avaliar as imagens dos eventos desportivos, quando detentores de licença de júri de Audiovisuais e/ou experiência comprovada e validada pelo Conselho de Arbitragem da FPAS e respectiva direção.
3. Para todas os eventos desportivos de Audiovisuais, o Conselho de Arbitragem poderá nomear árbitros inscritos em entidades coletivas.
4. Poderá existir um ou mais auxiliares de mesa, operadores de vídeo e/ou outros membros necessários ao bom funcionamento do evento desportivo, não necessitando estes de ter qualquer curso de arbitragem.
5. No final do evento desportivo o árbitro encontra-se livre das suas responsabilidades técnicas após o anúncio do termino do evento pelo Árbitro Chefe, sendo que o abandono da instalação antes do final do evento poderá levar a uma sanção disciplinar.

ARTIGO 30º

(Equipamento de Arbitragem)

1. É da responsabilidade do conselho de arbitragem da FPAS definir equipamentos oficiais para as equipas de arbitragem.
2. A entidade organizadora do evento desportivo poderá fornecer os equipamentos e materiais para a arbitragem.

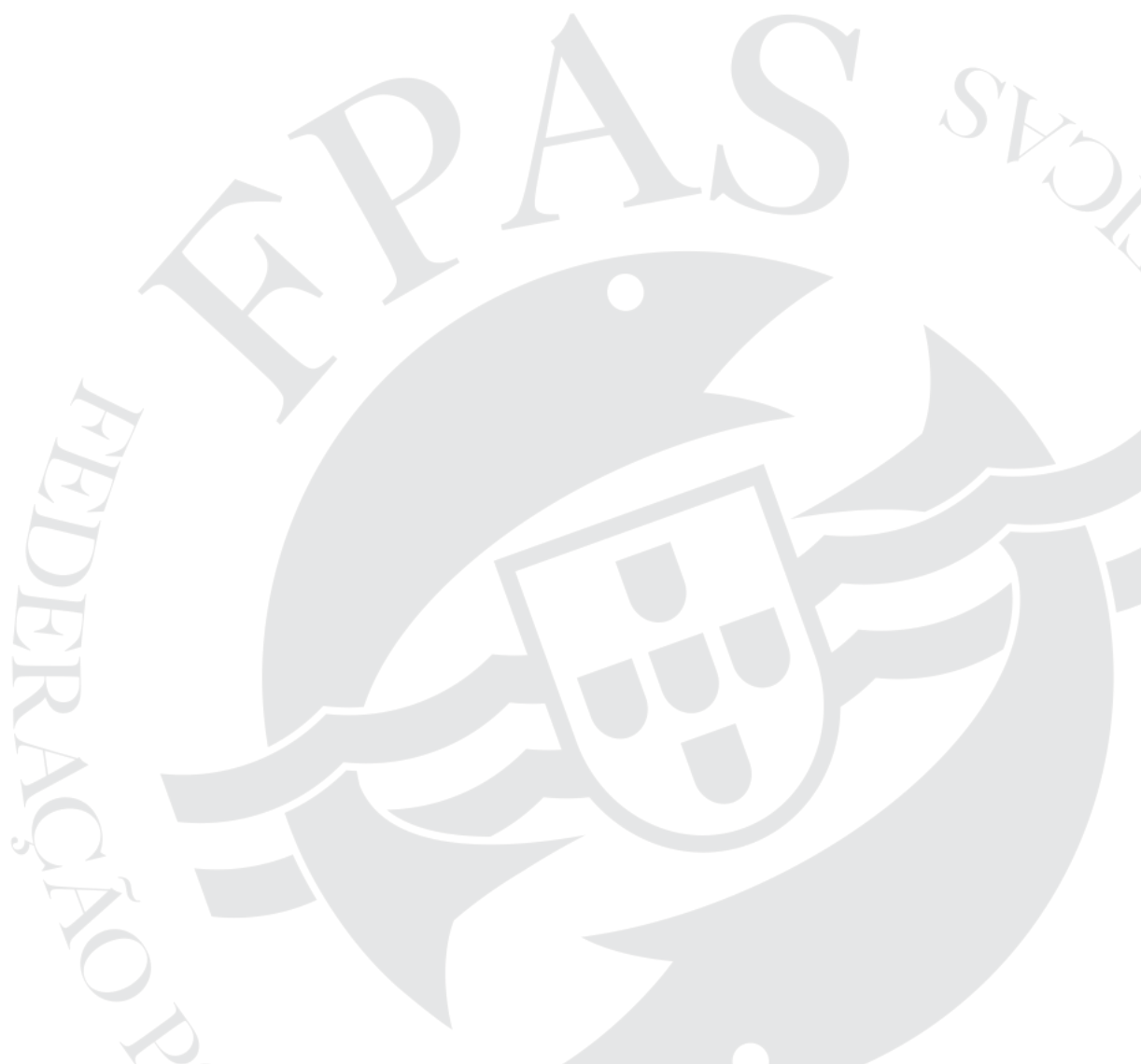
CAPITULO V

Sistemas de pontuação, classificação e organização

ARTIGO 31.º

(Sistemas de pontuação, classificação e organização)

Os sistemas de pontuação, classificação e organização para todos os eventos desportivos de audiovisuais encontram-se definidos nos regulamentos particulares do evento em causa.



CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 32º

(Lacunas, casos omissos e hierarquia das normas federativas)

1. As lacunas e casos omissos serão analisados e objecto de deliberação por parte do Conselho de Arbitragem da FPAS.
2. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos Regulamentos dos vários Conselhos da FPAS que prevalecem sobre as dos demais Regulamentos Federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 33º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste Regulamento)

Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral de Eventos Desportivos de Audiovisuais, revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares e demais regulamentos existentes desta modalidade que haviam sido aprovados e/ou estabelecidos anteriormente.